



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho e Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 39 421** — Estabelece os tirocínios de embarque a efectuar pelos oficiais da Armada que fazem parte dos quadros das forças aeronavais.

### Ministério da Justiça:

**Decreto-Lei n.º 39 422** — Aumenta de 10:000.000\$ o subsídio a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 225, destinado a construções prisionais, de estabelecimentos jurisdicionais de menores e do novo edifício da Polícia Judiciária de Lisboa.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 39 423** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Vila Nova de Famalicão.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 605** — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, destinados a custear as despesas com a concessão de passagens a estudantes que venham frequentar determinados cursos na metrópole.

imediatos os tirocínios que não possuam no posto em que regressaram, se a promoção lhes couber antes de os poderem completar.

Art. 3.º Os oficiais aviadores aeronavais e os engenheiros de aviação continuam com a obrigação de, respectivamente, frequentarem os cursos navais de guerra e prestarem as provas para promoção que o Estatuto dos Oficiais da Armada exige em determinados postos como condição especial de promoção.

Art. 4.º Os oficiais aviadores aeronavais e os engenheiros de aviação aos quais caiba promoção até 1 de Janeiro de 1956 são dispensados de todos os tirocínios de embarque, sendo os primeiros igualmente dispensados até essa data da frequência do curso geral naval de guerra, que efectuarão no posto de capitão-tenente.

Art. 5.º O tempo de serviço prestado nos quadros das forças aeronavais do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica é considerado como tempo de permanência no posto, para efeitos de promoção.

Art. 6.º Os oficiais da Armada que pertençam aos quadros das forças aeronavais podem realizar no Ministério da Marinha os tirocínios de embarque, os cursos e as provas, sem necessidade de a ele regressarem, competindo apenas ao Ministério da Marinha o encargo do abono dos subsídios de embarque que esses oficiais devam vencer.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Marinha

### Decreto n.º 39 421

Tendo-se reconhecido haver urgente necessidade de limitar ao mínimo indispensável os tirocínios de embarque a efectuar pelos oficiais da Armada que fazem parte dos quadros das forças aeronavais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os tirocínios de embarque dos oficiais da Armada pertencentes aos quadros das forças aeronavais do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica são limitados a dois meses de embarque, a efectuar seguida ou interpoladamente em cada dois anos, em navios A/S e em submersíveis, durante períodos de exercício.

Art. 2.º Os oficiais a que se refere o artigo anterior, quando regressarem definitivamente aos seus anteriores quadros no Ministério da Marinha, passam a ter os seus tirocínios regulados pelo disposto no Estatuto dos Oficiais da Armada, podendo, no entanto, realizar no posto

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

### Decreto-Lei n.º 39 422

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentado de 10:000.000\$ o subsídio a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 225, de 27 de Maio de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo

*Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 39 423

Considerando que foi adjudicada a Justino Moreira a empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Vila Nova de Famalicão;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 30 de Abril de 1954, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Justino Moreira para a execução da empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Vila Nova de Famalicão, pela importância de 278.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$

no corrente ano e 178.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

### Portaria n.º 14 605

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais, destinados a custear as despesas com a concessão de passagens a estudantes que venham frequentar determinados cursos na metrópole, nos termos do Decreto n.º 39 297, de 29 de Julho de 1953:

1) Em Angola . . . . .	240.000\$00
2) Em Moçambique . . . . .	90.000\$00

Ministério do Ultramar, 10 de Novembro de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e de Moçambique.— *M. M. Sarmiento Rodrigues.*